

CONTRATO Nº 009/2025

Dispensa de Licitação nº 011/2025
Processo nº 292/2025, Protocolo nº 292/2025 de 07/05/2025
Origem: Diretoria Administrativa e Financeira
ID CiudadES nº 2025.036L0200001.09.0011

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente, Senhora **SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº [REDACTED], 003.607-[REDACTED] e RG nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], CEP.: [REDACTED] 620-[REDACTED] e a empresa **PREVILEMOS LTDA - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 17.398.132/0001-16, estabelecida a Av. Afonso Pena, 726, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.130-003, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AUSTEN JUNIOR PINHEIRO LEMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] 598.246-[REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED], CEP.: [REDACTED] 575-[REDACTED] resolvem celebrar o presente **Contrato**, conforme procedimento de **Dispensa de Licitação nº 011/2025**, Processo nº 292/2025, nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/21 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, destinados aos estagiários desta Casa de Leis, conforme as especificações e os quantitativos constantes neste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Morte Acidental é a morte decorrente de acidente pessoal .

2.2 Invalidez permanente, total ou parcial é aquela decorrente de acidente pessoal que provoca a perda, redução ou impotência funcional definitiva, parcial ou total, de membro ou órgão por lesão física.

2.3 A cobertura por morte ou invalidez permanente definidas nos itens 2.1 e 2.2, deve garantir o pagamento de uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 12 da Circular SUSEP n.º 302, de 19 de setembro de 2005.

2.3.1 Define-se como indenização o valor a ser pago pela seguradora, na ocorrência de sinistro, limitado ao valor do capital segurado da cobertura prevista.

2.4 Os capitais segurados correspondem ao valor per capita, isto é, para cada segurado incluído na apólice.

2.5 A vigência da apólice de seguro será contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de sua publicação até a data de encerramento do contrato, finalizando a vigência de 12 (doze) meses.

2.6 O quantitativo mensal estimado que deverá ser coberto pelo seguro poderá variar de 01 (uma) a 10 (dez) vidas.

2.7 Considerando a rotatividade dos estagiários na Câmara Municipal de Itarana, o seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados.

2.8 Haverá, assim, situações em que o quadro estará incompleto e à medida que os estudantes iniciarem os períodos de estágio ou se desligarem dessa atividade os seus nomes e respectivos dados — data de

nascimento, CPF, beneficiário — serão informados uma vez no mês, em data a ser definida, por e-mail, à seguradora contratada.

2.9 A apólice de seguro deverá, portanto, prever as situações mencionadas nos itens 2.7 a 2.8, possibilitando inclusões de novos estudantes, bem como exclusões de estagiários já segurados e, ainda, a emissão de apólice de seguro e respectivos endossos, mesmo que o quadro de estagiários não esteja totalmente preenchido.

2.10 O quadro de estagiários é variável quanto à idade, sendo certo que todos terão, no mínimo, 15 (quinze) anos e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos no período em que figurarem como segurados.

2.11 Não haverá franquia e/ou carência para nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado.

2.12 O seguro deverá abranger os acidentes ocorridos em qualquer localidade onde estagiários estiverem realizando suas atividades, desde que a serviço da Câmara de Itarana.

2.13 A contratação do seguro seguirá as normas regulamentares expedidas pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados.

2.14 Dos procedimentos quanto à prestação dos serviços:

2.14.1 A Apólice e as Condições Gerais do Seguro ficam subordinadas, além das normas que regem a matéria, às regras determinadas neste Termo/Contrato.

2.14.2 O Contratante encaminhará à Contratada a relação de segurados para inclusão inicial na Apólice de Seguro, indicando: nome completo, data de nascimento, n.º do Registro Geral e CPF.

2.14.2.1 Caso haja necessidade de dados complementares dos segurados, a Contratada deverá solicitá-los ao fiscal a que se refere o item 2.14.5 - deste Termo/Contrato.

2.14.3 Após o recebimento da 1ª listagem de segurados, fornecida pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a emissão e a entrega da Apólice de Seguro e das Condições Gerais ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.14.4 Independente da emissão e entrega do Certificado à Contratante, a cobertura para cada um dos segurados deverá iniciar a partir das 24 horas do período referente ao da data estipulada junto à Contratada, para o envio da listagem de segurados. Quanto a cobertura, se ocorrer algum sinistro durante o estágio e antes do envio da relação de vidas, deverá ser encaminhado os dados do segurado juntamente com o comprovante de estágio com a Câmara Municipal.

2.14.5 A Câmara Municipal de Itarana/ES designará servidor para fiscalização desta contratação.

2.14.6 A Contratada não poderá se opor a inclusão de qualquer dos estagiários indicados pelo Contratante na Apólice de Seguro, salvo se por motivo devidamente justificado, o qual será apreciado pelo Contratante, ou previsto na legislação pertinente ao objeto da contratação.

2.14.7 O Contratante informará à Contratada as inclusões, exclusões e substituições de segurados, uma vez a cada mês, considerando cobertura de mês cheio, em data a ser definida junto ao estipulante.

2.14.7.1 A inclusão de segurado deverá ocorrer no mesmo prazo fixado no item 2.14.4 deste Termo/Contrato.

2.14.7.2 A exclusão de segurado terá efeito a partir da data da comunicação à Contratada pela Câmara Municipal de Itarana.

2.14.7.3 No caso de substituição de segurado, os efeitos da exclusão do antigo segurado e da inclusão do novo contarão da data da comunicação à Contratada pelo Contratante, de modo a não haver interrupção na cobertura securitária.

2.14.8 A Contratada deverá enviar ao Contratante, quando da inclusão inicial e, após, mensalmente, relação dos segurados cobertos pela Apólice, para fins de conferência.

2.14.9 A ocorrência de sinistro coberto pela Apólice de Seguro será comunicada pelo Contratante à Contratada para que esta adote os procedimentos cabíveis.

2.14.10 Os demais procedimentos relativos ao seguro contratado obedecerão às normas regulamentares pertinentes e às Condições Gerais do Seguro apresentadas pela Contratada.

2.15 A apólice emitida, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Trata-se de serviço essencial para o cumprimento do que preceitua as normas contidas nos termos do art. 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788/08, referente à data limite para vigência da apólice de Seguro de Vida dos estagiários remunerados desta Casa de Leis.

3.2 Nesse contexto, o presente procedimento visa ao atendimento da obrigação legal de manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, esperando-se como resultados a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a avaliação da compatibilidade da apólice a ser contratada com os valores de mercado.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

4.1 O presente contrato será regido pela Lei 14.133/21, estando o mesmo vinculado a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é estimado em **R\$251,20 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.

6.2 Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

6.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

6.4 A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.

6.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

6.6 Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

- 6.7 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 6.8 O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.
- 6.9 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana.
- 6.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.12 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.
- 6.13 Ao efetuar qualquer pagamento a fornecedores de bens ou prestadores de serviços, a Câmara Municipal de Itarana fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Portaria nº 028/2023 de 23/10/2023.
- 6.14 Excetuam-se da obrigação de que trata o item 6.13 as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, devendo o fornecedor de bens ou prestador de serviços apresentar, em conjunto com os demais documentos de cobrança, declaração do respectivo enquadramento, na forma dos anexos da referida Instrução Normativa.
- 6.15 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:
- Unidade Orçamentária: 001 Câmara Municipal
- Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
- Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Ordinários
- Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- A Contratante encaminhará à Contratada a relação de segurados para inclusão inicial na Apólice de Seguro, indicando: nome completo, data de nascimento, nº. do Registro Geral e CPF.
- A Contratante informará à Contratada as inclusões, exclusões e substituições de segurados, sempre que ocorrerem, para que sejam efetuados os devidos ajustes na Apólice de Seguro.
- A ocorrência de sinistro coberto pela Apólice de Seguro será comunicada pelo Contratante à Contratada para que esta adote os procedimentos cabíveis.
- A Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta ;
- A contratante efetuará o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada.

8.2- São Obrigações da Contratada:

- a) Atestar, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o recebimento das listagens de estagiários encaminhadas, inicialmente e mensalmente, pelo Contratante.
- b) Providenciar a emissão da Apólice de Seguro e das Condições Gerais à Câmara Municipal de Itarana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da listagem de segurados fornecida pelo Contratante.
- c) Enviar à Câmara Municipal de Itarana, através do **e-mail secretaria@camaraitarana.es.gov.br**, as Condições Gerais e todos os demais documentos referentes à contratação e providenciar a entrega do respectivo documento original na Secretaria da Câmara Municipal de Itarana, para os devidos registros.
- d) Informar, por ocasião da assinatura do contrato, os procedimentos que deverão ser adotados pelo Contratante em caso de ocorrência de sinistro, bem como os dados do agente responsável, incluindo telefone, fax e e-mail, e, ainda, prazo e local para recebimento do seguro.
- e) Incluir na Apólice de Seguro todos os estagiários indicados pelo Contratante.
- f) Encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado do recebimento da listagem mencionada na letra “a” item 8.2 deste Termo/Contrato, as justificativas para não inclusão de qualquer dos indicados.
- g) Incluir na Apólice de Seguro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da decisão do Contratante, os estagiários, cuja justificativa mencionada na letra “f” não tenha sido acolhida pelo Contratante.
- h) Garantir a cobertura contratada em favor de todos os estagiários indicados pelo Contratante, a partir da 0 (zero) hora do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da listagem mencionada no item 2.14.2 deste Termo/Contrato.
- i) Garantir a continuidade da cobertura securitária, nos casos de substituição de segurado.
- j) Efetuar a cobrança do pagamento do prêmio de seguro, proporcionalmente ao número de dias de efetiva vigência da Apólice de Seguro, nos casos em que o período a ser considerado, para fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura, seja inferior a 30 (trinta) dias.
- k) Adotar os procedimentos necessários em caso de sinistro, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da comunicação recebida do Contratante.
- l) Informar no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da comunicação recebida do Contratante, ao segurado, ao seu representante legal ou a quem de direito, toda a documentação necessária para a liberação da indenização a que fizer jus, em razão da ocorrência de sinistro.
- m) Indenizar o segurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação recebida do Contratante, salvo na hipótese de atraso do segurado ou de seu representante legal na entrega da documentação necessária, respeitado o disposto na letra “k” deste Termo/Contrato.
- n) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar os segurados.
- o) Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária, administrativa e trabalhista.
- p) A Contratada deverá possuir autorização para o exercício da profissão concedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 9.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

9.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 9.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

9.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

9.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei, como o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

10.2 O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante justificativa formal e expressa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão deverá preservar os direitos das partes e considerar os encargos já cumpridos, mediante termo específico.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 sendo designado o servidor.

13.2 O fiscal poderá ser auxiliado por equipe de apoio, a quem caberá subsidiar tecnicamente suas análises, conforme previsão do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Os registros da fiscalização integrarão o processo administrativo de execução contratual, podendo ser utilizados para fins de aplicação de penalidades, emissão de atestados de capacidade técnica, auditorias e controle interno e externo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1 Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Itarana/ES, 26 de junho de 2025.

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI**

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Dados: 27/06/2025 08:10:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidente
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
AUSTEN JUNIOR PINHEIRO LEMOS
Data: 27/06/2025 08:10:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PREVILEMOS LTDA - ADMINISTRADORA E
CORRETORA DE SEGUROS**
AUSTEN JUNIOR PINHEIRO LEMOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ALCIANA DOS
SANTOS DA SILVA
BANDA**

Assinado digitalmente por ALCIANA DOS SANTOS
DA SILVA BANDA
Dados: 27/06/2025 13:52:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª

CPF: _____



Documento assinado digitalmente
RUTH FISSICARO
Data: 27/06/2025 13:52:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª

CPF: _____

ANEXO I – CONTRATO Nº 009/2025

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais destinados aos estagiários, com idade até 35 anos, contratados pela Câmara de Itarana. Coberturas/Capital Segurado Morte Acidental: R\$ 10.000,00(dez mil reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	10 (dez) estagiários	25,12	251,20
VALOR TOTAL					251,20
VALOR TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS					

MEIRELES DOS SANTOS GOMES, Licença-Prêmio de 60 (sessenta) dias, vez que completou um quinquênio de ininterrupto exercício no cargo de Agente de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ibitaçu, relativo ao período de 11/11/2018 a 13/06/2025, devendo a mesma ser convertida em espécie, conforme requerido e deferido no processo administrativo n.º 103/2025, com fulcro nos arts. 125 e 127 da Lei Municipal n.º 2.641/2005 e suas alterações.

Art. 2º - Proceda a Secretaria da Câmara e o setor financeiro da Casa, as anotações e registro de estilo, bem como o correspondente pagamento do valor devido, decorrente da conversão autorizada, tudo conforme os termos do processo administrativo n.º 103/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 30 de junho de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

Registrada nesta Secretaria, em 30 de junho de 2025.

ISABELLA GOMES BOTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

Protocolo 1582050

Itarana

Contrato

CONTRATO Nº 009/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itarana/ES.
CONTRATADA: PREVILEMOS LTDA - Administradora e Corretora de Seguros

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, destinados aos estagiários desta Casa de Leis, conforme as especificações e os quantitativos constantes neste Contrato.

VALOR: O valor global do presente contrato é estimado em **R\$251,20 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

br/dom), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

RECURSOS: As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

Unidade Orçamentária: 001 Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 -
Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 150000000000 - Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA: 26/06/2025

ORIGEM: Processo nº 292/2025, Protocolo nº 292/2025 de 07/05/2025-Dispensa de Licitação nº 011/2025-IDCidadeSnº2025.036L0200001.09.0011

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidente

Protocolo 1582255

Jaguaré

Portaria

Portaria nº. 032/2025

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE ATUAÇÃO NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei nº 741 de 19 de dezembro de 2007 e Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando os termos da Lei 1.467, de 21 de fevereiro de 2019;

Considerando que legislação específica dispõe que o presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará servidores, que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão;

Considerando que ficará a cargo da Gerência a coordenação dos trabalhos;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores **Laiane de Lima, Ana Clara Sartori Vieira, Isabelly Campos Teixeira, Katiane Cristina Altoé, Vanessa Oliveira Neves e Eglázia Loureiro**, sendo a primeira Presidente, e os demais Membros, para Comissão de Atuação no Centro de Apoio ao Cidadão.

Art. 2º - Além das atribuições da Lei 1.467/2019, também são atribuições da Comissão:

I - fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem para os órgãos públicos competentes que prestarem serviços na área social;